

Desaposentação: Concessão de uma Aposentadoria benéfica ante a desconstituição da primeira Aposentadoria para o Aposentado que Retorna ao mercado de trabalho.

The rescission of a conferred pension fund and the concession of a new pension to the retiree who returns to the work market.

Flavia Fernandes de Miranda Barros

Mestre em Direito pela UGF/RJ

Resumo

A Universidade Gama Filho realiza atendimento jurídico à população carente através do seu Núcleo de Prática Jurídica e do Projeto de Extensão de pesquisa quanto às demandas corriqueiras. Assim, pode-se afirmar que é grande o número de aposentados que retornam ao mercado de trabalho por necessitar aumentar a renda familiar. Ocorre que, nestes casos, há o desconto no seu salário relativo à Previdência Social, mas, no entanto, não há direito a diversos benefícios, evidenciando uma contribuição sem retribuição. Diante de relatos como este em todo o Brasil, nasceu a tese da “Desaposentação” buscando a Justiça Social nestas situações; e as Instituições de Ensino, através da parceria aluno/professor, podem possibilitar o acesso à informação desta nova tese para a população necessitada, bem como providenciar o ajuizamento de ações judiciais requerendo a Desaposentação, além de acompanhar novos projetos de leis que pretendem que este pedido seja deferido, de pronto, administrativamente perante o próprio órgão da Previdência Social, sem qualquer interferência judicial.

Palavra Chave: Aposentadoria – Justiça Social - Projeto Extensão.

Abstract

The Gama Filho University offers free legal support for needy people, both through its legal office and through its research project, regarding routine legal demands. It can be stated

that the number of retired people who go back to the labor market in order to improve the family income is huge. What happens in such case is there is a salary discount due to social security, on the other hand some common benefits are not allowed, characterizing a tax payment without reward. Given that there are many cases like the aforesaid throughout Brazil, it arose the de-retirement thesis in order to quest for social fairness in such situations, and the educational institutions, by the student/teacher partnership, are able to allow the needy people to access the information of the new thesis, such as provide the taking of legal actions asking for de-retirement, besides following new legal projects which have the goal of a ready administratively deferment by the social security department, without any judicial intermediation.

Keyword: Retirement - Social Security - Post-Graduation Project.

Introdução

A vida cotidiana já demonstra que é rotineiro o aposentado que retorna ao mercado de trabalho por necessidade de subsistência. Entretanto o Projeto de Extensão do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Gama Filho com especial colaboração da aluna Giselle Silvani Monteiro evidenciou a insatisfação dos já aposentados - que retornam ao mercado de trabalho - com a compulsoriedade dos recolhimentos para a Previdência Social, seja no Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou em Regime Próprio de Previdência Social com base nas mesmas alíquotas que os demais trabalhadores.

Através dos atendimentos jurídicos feitos na IES se percebe que o valor recolhido não traz benefícios concretos e ainda, o pouco que se recolhe faz falta na subsistência destas famílias. Assim, o Projeto de Extensão através de estudos de casos sobre as consequências práticas e jurídicas da necessidade destes recolhimentos, enfatiza a urgência da divulgação da tese da Desaposentação. Desta forma, deve-se indagar: os benefícios previdenciários oferecidos, hoje, ao aposentado trabalhador são, de fato, possíveis de serem usufruídos? Há solução concreta para reaver as alíquotas previdenciárias recolhidas e que não importam benefícios futuros? Há solução administrativa para estes questionamentos ou necessita-se do Poder Judiciário?

Desenvolvimento

A Constituição Federal de 1988 inseriu a Previdência Social no rol dos direitos sociais, *ex vi* dos artigos 6º e 194, mas o aposentado que retorna ao mercado de trabalho não é poupado dos recolhimentos de valores compulsórios e contínuos para a Previdência Social.

Neste sentido, ocorre o descontentamento por parte destes sujeitos que não podem adquirir da Previdência Social qualquer outro benefício, a não ser aqueles previstos em Lei, mas que em função da provável idade avançada do aposentado dificilmente irá atingi-los, por exemplo: salário-maternidade e o salário-família.

Por esse motivo, o aposentado que continua a laborar e que contribui para Previdência Social, busca o aproveitamento das contribuições posteriores à sua aposentadoria original objetivando uma nova aposentadoria mais vantajosa, sendo essa a hipótese da chamada desaposentação, ou seja, a primeira aposentadoria é desconstituída e uma nova é concedida.

Ocorre que, na seara administrativa, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que é a Autarquia responsável pela organização da previdência social, indefere de plano os pedidos de desaposentação, sob alegação de não existir previsão legal e como Autarquia que é, está sujeita ao Princípio da Legalidade. A negativa é também justificada pelo Ato Jurídico Perfeito, Direito Adquirido e Desequilíbrio Atuarial ao sistema previdenciário.

Ante a negativa do INSS, socorre-se o aposentado do Poder Judiciário para ter seu pedido de desaposentação admitido e fundamenta através dos seguintes princípios: Vedação ao enriquecimento Ilícito por parte do INSS, Justiça Social que busca de equilíbrio por meio de proteções a favor dos mais fracos, Princípio da Contrapartida, que informa não poder haver contribuição sem benefício, nem benefício sem contribuição e ainda, o Princípio da Boa-fé em relação ao contribuinte.

No que tange às decisões judiciais, verifica-se a partir dos julgados de procedência dos pedidos que existem divisões acerca do condicionamento da desaposentação à necessidade de devolução dos valores de benefícios percebidos a título da primeira aposentadoria.

O Superior Tribunal de Justiça – STJ prolatou decisão sob a sistemática do artigo 543-C do Código de Processo Civil, firmando a orientação a ser seguida pelos Tribunais

Regionais do país, em sede de Recurso Especial, sessão de maio de 2013, pela desnecessidade de devolução dos valores; já os Tribunais Regionais Federais – TRF, divididos pelo conservadorismo semelhante à Turma Nacional de Uniformização - TNU que firmou entendimento de que é possível a desaposentação desde que haja a devolução dos proventos já recebidos e pelos que enxergam pelos direitos sociais; O Superior Tribunal Federal - STF decidirá a matéria, por força de Recursos Extraordinários, que afetou ao Plenário acatando a Repercussão geral da matéria.

O Legislador, por seu turno, após diversas tentativas de Projetos de Leis, aprovou por intermédio da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado o PLS nº 91/2010, que reconhece em definitivo o direito a desaposentação, alterando, para tanto, o artigo 57, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Em suma, a desaposentação como aproveitamento do tempo contributivo do aposentado que retorna as suas atividades laborais, almejando obter nova e melhor aposentadoria, se traduz na Justiça Social e verdadeiro combate ao Enriquecimento Ilícito da Autarquia/INSS. Outrossim, não implica o desfazimento de um primeiro ato administrativo de aposentação, pois em regra, não se encontra fulminado por invalidade ou inconveniência.

Conclusão

A pesquisa desenvolvida e a prática no atendimento jurídico aos aposentados que retornaram ao mercado de trabalho mostra a necessidade de uma Lei que regulamente a desaposentação administrativamente desonerando o judiciário com ações que já demonstram ser eficazes.

A tese da desaposentação aceita nos Tribunais conjugada com direitos e princípios fundamentais não deixa dúvida quanto à sua constitucionalidade e urgência.

No entanto, diante da omissão legislativa atual, há a necessidade de se buscar o Judiciário e como objetivos deste estudo, tem-se a divulgação desta nova tese para a população acompanhar o tramite do projeto de lei acima citado, e o atendimento de um maior número de assistidos carentes que muitas vezes procuram uma revisão de aposentadoria incabível, mas que, de fato, poderiam ter uma nova aposentadoria benéfica, lhe proporcionando uma maior renda e melhor qualidade de vida.

Referências Bibliográficas

IBRAHIM, Fábio Zambitte. *Desaposentação – O Caminho Para Uma Melhor Aposentadoria*. 5 ed. Niterói, RJ: Impetus, 2011.

JUNIOR, Marco Aurélio Serau. *Desaposentação – Novas Perspectivas Teóricas e Práticas*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*, 6 ed. São Paulo: editora Malheiros, 1995.

MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. São Paulo: Atlas, 2005.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. *Direito Administrativo*. 24 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 34 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

TAVARES, Marcelo Leonardo. *Previdência e Assistência Social – Legitimação e Fundamentação Constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.